



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Saúde | Departamento de Gestão Administrativa

Rua Pioneiro João Ferrarin, 950 | Fone (44) 3252-1209

deplan@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025 - 2028

DOC Nº 1004/2025-DEPLAN

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é o Convênio nº 01/2026 celebrado com o Consórcio Paraná Saúde para aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Registro de Preço:

() SIM

(X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Descrição	Unid	Valor (R\$)
1	Convênio para operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais e insumos da Atenção Básica, destinados à população usuária do SUS, referente à contrapartida municipal no exercício de 2026.	UN	600.000,00

2.1. Natureza o objeto:

(X) Serviço Comum

() Serviço Especial

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação se torna necessária em virtude da pactuação estadual entre os municípios para aquisição conjunta de medicamentos da Atenção Básica;

5.2. Contrato de Rateio nº 233/2026 assinado em 20/10/25 entre o Município e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde (CIPS), objetivando o rateio de despesas administrativas para a execução da Assistência Farmacêutica no exercício 2026;

5.3. Convênio nº 01/2026 assinado em 22/12/25 entre o Município e o CIPS, objetivando a contrapartida municipal para aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF);

5.4. O Consórcio é o responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a padronização do elenco de medicamentos juntamente com os Municípios, a manutenção das atividades, operacionalização e distribuição dos medicamentos e insumos, executando todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento da finalidade;

5.5. Lei Municipal 3.018/2024 de 12/12/24, que autoriza o convênio com o CPS para o período 2025-2028. Por se tratar de um Programa, a execução dos serviços é realizada de forma continuada.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizado será o valor global, fundamentada nos pressupostos do Art. 75, XI, em conformidade com a Lei 14.133/2021, por se tratar de celebração de contrato de programa que envolve prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto obedecerá:

6.1.1. Início da execução: fevereiro 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Saúde | Departamento de Gestão Administrativa

Rua Pioneiro João Ferrarin, 950 | Fone (44) 3252-1209

deplan@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025 - 2028

6.1.2. Cronograma – horário e local da execução do serviço: os pedidos de medicamentos e insumos adquiridos pela contrapartida municipal ocorrerão nos meses de maio, junho, setembro e dezembro, diretamente no sistema informatizado do CIPS, na quantidade limite do valor de cada parcela trimestral.

6.1.3. Descrição dos procedimentos, das rotinas, dos métodos para a perfeita execução do serviço: a execução do serviço obedecerá ao protocolo de treinamento, qualidade e segurança, estabelecido pelo CIPS. Caberá ao CIPS a aquisição e distribuição dos medicamentos até a Central de Abastecimento Farmacêutico do Município.

6.1.4. Fornecimento de materiais: todos os materiais, ferramentas, aparelhos, EPIs e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, serão fornecidos pela Contratada;

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.2. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.3. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Obrigações da Contratada

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva guia de entrega, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

7.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Saúde | Departamento de Gestão Administrativa

Rua Pioneiro João Ferrarin, 950 | Fone (44) 3252-1209

deplan@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025 - 2028

7.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Fica designado o servidor **Marcelo Pereira Cornelio**, matrícula 4643, inscrito no CPF/MF 015.638.869-36, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.8. Fica designada, como fiscal substituta, a servidora **Brenda Isabelli Fernandes**, matrícula nº 4543, inscrita no CPF/MF nº 122.312.219-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Fica designado, como gestor de contratos a servidora **Suzeti Yuriko Yamamoto**, matrícula 1807 e 2592, inscrita no CPF/MF 601.516.769-68, para exercer a gestão contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE E VALOR

8.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

(X) SIM () NÃO

8.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, do período de 01/01/26 a 31/12/26, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8.3. Para fins de reajuste inflacionário do valor, tem-se que a data base será 22/12/25, data em que se formalizou o convênio.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – RE/SESA 262/2024

Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva" é destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

10.1 O Elenco de Referência Estadual foi aprovado pela Deliberação/CIB-PR nº 534/2025 e os valores da contrapartida municipal, pela Lei nº 3018/2024, que autoriza o convênio.

10.2 Fundamento legal: Decreto Municipal nº 6.059/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Secretaria de Saúde | Departamento de Gestão Administrativa

Rua Pioneiro João Ferrarin, 950 | Fone (44) 3252-1209

deplan@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025 - 2028

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação, será efetuado até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2026, mediante crédito em conta corrente, contados da finalização de compra no sistema informatizado do CPS.

11.2. Dados do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CNPJ 03.273.207/0001-28

Endereço: R Emiliano Pernetá, 822 – sala 402 – centro. CEP 80420-080. Curitiba/PR.

Dados bancários: BB - Agência 3793-1 - C/C 9468-4

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática: 05.009.10.303.0005.2.151.3.3.90.32.00.00

Fonte de recurso: **1303, 1000.**

13. DA RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em 22/12/25.

Aprovado em 22/12/25.

SUZETI Y. YAMAMOTO
Responsável pelo TR/ Gestor de Contrato
DGA/Deplan/SMS

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde

MARCELO PEREIRA CORNELIO
Fiscal de Contrato

BRENDA ISABELLI FERNANDES
Fiscal de Contrato Substituta